

CÓDIGO DE INTEGRIDADE

NORMAS E PROCEDIMENTOS DO
PROGRAMA INTEGRIDADE
GS INIMA BRASIL.

PROGRAMA



INTEGRIDADE

 **GS** Inima Brasil



Aos Colaboradores e Terceiros Relacionados

GS INIMA BRASIL, em linha com a sua missão, visão e valores, desenvolveu o Programa Integridade GS INIMA BRASIL que pretende fornecer ao Grupo, seus Colaboradores e Terceiros Relacionados uma importante ferramenta para assegurar que todas as nossas ações sejam pautadas pela ética e integridade.

Esse Programa, desenvolvido de acordo com as nossas peculiaridades, observa as melhores práticas dos órgãos de controle nacionais e está alinhado com as medidas de integridade adotadas por nossa controladora.

Dentro desse esforço, o Código de Integridade, aqui apresentado, é documento da maior importância. Nele, registramos as principais normas e procedimentos do nosso Programa Integridade.

Esse conjunto de dispositivos, que devem ser conhecidos e observados por todos os nossos Colaboradores e Terceiros Relacionados, provê o arcabouço necessário à implantação eficiente do Programa Integridade e evidencia nosso comprometimento contínuo com a Integridade.

Contamos com todos para a aplicação eficaz do Código de Integridade!



Paulo Roberto de Oliveira
CEO

SUMÁRIO

PARTE 1 – REGRAS GERAIS	3
Legislação Aplicável	6
Abrangência	7
Compromisso da Alta Direção	7
Divulgação e conhecimento do Código de Integridade.....	8
PARTE 2 – OPERAÇÕES.....	8
Recursos Humanos.....	8
Contratações com Terceiros Relacionados.....	10
Contabilidade e Demonstrações Financeiras.....	11
Segurança da Informação	11
Relação com a Administração Pública, licitações e contratos públicos	12
PARTE 3 – EFETIVIDADE DO PROGRAMA INTEGRIDADE GS INIMA BRASIL.....	15
Treinamentos.....	15
Monitoramento	16
Revisão do Programa Integridade GS INIMA BRASIL.....	18
Medidas disciplinares	19
Responsável pela Área de Compliance.....	21
Disposições finais	22
ANEXO I	23
ANEXO II	24
ANEXO III	25
ANEXO IV	26

CÓDIGO DE INTEGRIDADE DA GS INIMA BRASIL

PARTE 1 – REGRAS GERAIS

Art. 1º. O presente Código de Integridade (“Código”) constitui parte do Programa Integridade da GS INIMA BRASIL Ltda. (“GS INIMA BRASIL” ou “Companhia”) e estabelece normas e procedimentos éticos para orientação de todos que atuam em nome ou para a Companhia, bem como em todas as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º. O presente Código foi aprovado pela Alta Direção da entidade.

§ 2º. O texto do Código será constantemente revisto mediante adoção dos mecanismos de monitoramento e aprimoramento do Programa Integridade GS INIMA BRASIL.

§ 3º. Caberá à Alta Direção a aprovação de todas as alterações porventura promovidas ao Código.

Art. 2º. Com vistas ao melhor entendimento das disposições do Código, os seus principais termos e expressões devem ser compreendidos consoante as seguintes definições:

I - Administração ou Administração Pública: órgão, entidade ou unidade administrativa, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público ou com sua participação acionária, e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

II – Agência Reguladora: espécie de Autarquia, criada por lei, com responsabilidade específica para a criação de normas, fiscalização e regulação de um determinado setor econômico. Funciona, ademais, como Poder Concedente em Concessões de Serviços Públicos, inclusive de saneamento.

III – Agente Público: qualquer pessoa que exerça ou ocupe funções, cargos, mandatos ou quaisquer outras posições relacionadas à atuação da Administração Pública ou a funções políticas, incluindo:

- a) funcionário que exerça cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- b) autoridades eleitas e nomeadas nacionais, estaduais, municipais ou locais, incluindo cargos nos poderes legislativo, judiciário e executivo;
- c) funcionários de Empresas Estatais;
- d) funcionários de governo das agências, comissões ou departamentos ambientais, de licenciamento, impostos e de alfândega;

- e) membros da força policial, incluindo militares, polícia local e agências de execução;
- f) funcionários de instituições benfeitoras internacionais públicas;
- g) servidores de universidades, sistemas escolares ou hospitais administrados por órgão da administração pública.

IV – Alta Direção: conceito próprio dos Programas de Integridade, caracteriza as instâncias decisórias de uma organização. Na GS INIMA BRASIL, a Alta Direção corresponde ao (i) Conselho Diretivo e ao (ii) Diretor, na forma do Contrato Social da Companhia.

V – Autarquia: é um serviço autônomo dentro da estrutura da Administração Pública, com personalidade jurídica própria, instituída para executar atividades da Administração Pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

VI – Canal Integridade: instrumento do Programa Integridade da GS INIMA BRASIL, pelo qual é possível aos Colaboradores, Terceiros Relacionados, Clientes e a Sociedade em Geral a realização de denúncias sobre eventuais descumprimentos do Programa Integridade, bem como a apresentação de sugestões, consultas ou esclarecimentos acerca desse Programa.

VII – Colaborador(es): diretores e empregados do Grupo GS INIMA BRASIL.

VIII – Comitê de Integridade: órgão interno composto por, pelo menos 3 (três) membros efetivos, sendo o CEO, o representante da Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas (GEP) e o responsável pela Área de Compliance, e quando necessário, designado de comum acordo entre os demais membros, um representante técnico (colaborador da GS INIMA BRASIL ou pessoa externa), escolhido conforme a natureza da infração praticada, a título de cooperação, o qual assinará o Termo de Confidencialidade e Sigilo.

O Comitê será responsável por promover a ratificação ou a revisão das medidas disciplinares recomendadas pelo Responsável da Área de Compliance.

As decisões do Comitê de Integridade serão proferidas por consenso de forma unânime.

IX – Responsável pela Área de Compliance: pessoa responsável pela condução do Programa Integridade GS INIMA BRASIL, cuja atuação é delineada pelo Código de Integridade e pelos demais documentos e políticas do Programa Integridade GS INIMA BRASIL.

X – Compliance: vem do verbo inglês “*to comply*”, que significa “conformidade”, que pode ser livremente traduzido como “cumprir as regras”. Ou seja, significa estar de acordo com as leis, normas, políticas e procedimentos internos da Companhia.

XI – Conflito de Interesses: de modo geral, a situação na qual o desempenho de funções pelo indivíduo ou pela empresa pode restar prejudicado em virtude de relacionamento ou condição pessoal, seja pelo risco de utilização de informações privilegiadas ou pela prática de conduta

prejudicial aos interesses da empresa em prol de interesses particulares oriundos da condição do indivíduo ou dos seus relacionamentos. Especificamente em relação ao conflito de interesses com Agentes Públicos ou ex-Agentes Públicos, há legislação própria no âmbito federal, a ser observada (Lei nº 12.813/2013).

XII – Contratos Administrativos: são os contratos ou instrumentos equivalentes (convênios, acordos de cooperação etc.), celebrados entre o particular e a Administração Pública, sujeitos à incidência de normas específicas.

XIII – Corrupção: em termos gerais, corrupção é a prática de atos ou condutas de violação de uma determinada regra, que, para fins específicos do Programa Integridade, pode ser entendida com a prática de atos, por particulares ou Agentes Públicos, voltadas à oferta de uma vantagem indevida, pelo particular ao Agente Público, em contrapartida a um benefício apurado em virtude do exercício do cargo ou função pública.

É corrupção o pagamento (ou promessa) de dinheiro ou qualquer outra vantagem (emprego, bens e direitos) indevida a um Agente Público, em troca de algum benefício (sentença ou decisão administrativa ou judicial favorável, expedição de licenças, permissões ou autorizações, condições econômicas mais favoráveis em Contratos Administrativos, vantagens competitivas indevidas em Licitações etc.).

É importante mencionar que a legislação brasileira nem sempre se refere a um determinado ato de corrupção com referência expressa ao termo “corrupção” (a tipificação dos crimes de corrupção ativa ou passiva é uma exceção). Portanto, atos lesivos à Administração Pública podem ser enquadrados criminalmente como corrupção, além das hipóteses dos crimes licitatórios próprios e, ainda, sancionados segundo a Lei Anticorrupção ou a Lei de Improbidade Administrativa, a depender do caso concreto e da gravidade da conduta do agente.

XIV – Grupo GS INIMA BRASIL: totalidade das pessoas jurídicas formalmente constituídas em que a GS INIMA BRASIL detenha participação societária direta ou indireta, inclusive consórcios.

XV – Improbidade Administrativa: auferir mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou atividade que viole a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

XVI – Integridade: é a postura ética e correta, voltada à adoção de atos e procedimentos que se ocupem da condução correta e íntegra da atividade empresarial, coibindo, especialmente, a

prática de atos ilícitos por parte da Alta Direção, dos Colaboradores e dos Terceiros Relacionados da empresa.

XVII – Llicitação: é o procedimento concorrencial voltado à escolha de particular responsável à prestação de serviço, fornecimento de bem ou qualquer outra relação negocial com a Administração Pública, obrigatório salvo nas hipóteses previstas em Lei.

XVIII – Programa Integridade GS INIMA BRASIL: é a sistematização e aperfeiçoamento dos instrumentos já existentes na organização, que atuam na prevenção, detecção e resposta (remediação) às ocorrências de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

XIX – Terceiros Relacionados: é o conjunto de fornecedores e prestadores de serviços contratados pelo Grupo GS INIMA BRASIL, bem como eventuais parceiros comerciais da Companhia ou empresas integrantes de consórcios dos quais a Companhia faça parte.

§ 1º. Ainda com o intuito de facilitar a compreensão do Código e como estímulo à adoção de condutas e práticas íntegras será distribuído aos Colaboradores e aos Terceiros Relacionados o “Guia de Integridade”, com a apresentação, de modo didático e objetivo, dos principais pontos do Programa Integridade GS INIMA BRASIL e, especialmente, do Código.

§ 2º. O “Guia de Integridade” será atualizado sempre que houver a revisão do Programa Integridade GS INIMA BRASIL.

Legislação Aplicável

Art. 3º. Este Código de Integridade foi elaborado com base na legislação vigente de combate à corrupção e manutenção de ambiente ético e íntegro, mais especificamente os seguintes diplomas:

- a) Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa;
- b) Lei 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, com importantes alterações trazidas pela Lei 14.230/2021;
- c) Decreto-Lei 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro;
- d) Lei 12.813/2013 – Lei de Conflito de Interesses e Informações Privilegiadas;
- e) Lei 8.666/1993 ou 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- f) Decreto 11.129/2022 – Regulamento da Lei 12.846/2013;
- g) Portaria CGU 909/2015 – Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.

Abrangência

Art. 4º. Estão abrangidos pelo Código, sujeitando-se às suas disposições e às demais relativas ao Programa Integridade GS INIMA BRASIL:

- a) Todos os Colaboradores do Grupo GS INIMA BRASIL;
- b) Os Terceiros Relacionados com o Grupo GS INIMA BRASIL e;
- c) As transações realizadas entre as empresas pertencentes ao Grupo GS INIMA BRASIL, assim entendidas as transações com partes relacionadas.

Compromisso da Alta Direção

Art. 5º. Caberá à Alta Direção da Companhia reafirmar e se comprometer com a efetiva implantação, monitoramento, aprimoramento e revisão do Programa Integridade GS INIMA BRASIL, e, de modo geral, com a disseminação de uma cultura corporativa íntegra e comprometida com a ética nas relações pessoais e empresariais.

Parágrafo único. Para a consecução do dever assumido neste artigo, a Alta Direção deverá adotar as seguintes condutas, dentre outras previstas no Código ou na legislação vigente:

- I – Tornar público, de modo evidente e constante, o comprometimento com o Programa Integridade GS INIMA BRASIL e, de modo geral, com a integridade corporativa;
- II – Participar efetivamente dos treinamentos e atividades de aprendizado da integridade conduzidos na GS INIMA BRASIL, incentivando a participação de todos os Colaboradores;
- III – nomear o Responsável pela Área de Compliance, assegurando a sua autonomia e independência;
- IV – Permitir a correta investigação e apuração de denúncias encaminhadas ao Responsável pela Área de Compliance, inclusive com a proteção ao denunciante de boa-fé;
- V – Implantar, monitorar, aprimorar e revisar o Programa Integridade GS INIMA BRASIL, comprometendo-se à manutenção desse Programa e à aprovação das mudanças operadas no Código;
- VI – Promover a publicação do Código de Integridade, tornando-o público também pela divulgação das suas regras no site da GS INIMA BRASIL.

Divulgação e conhecimento do Código de Integridade

Art. 6º. Com vistas à ampla divulgação dos termos do Código, cópia do seu inteiro teor – bem como das atualizações promovidas – será disponibilizada no site da GS INIMA BRASIL, para consulta por todos aqueles abrangidos pelas suas disposições, na forma do art. 4º.

Parágrafo único. O Responsável pela Área de Compliance deverá disponibilizar cópias físicas do Código de Integridade e dos demais documentos que compõem o Programa Integridade GS INIMA BRASIL, mediante solicitação.

Art. 7º. Todos os Colaboradores e Terceiros Relacionados deverão manifestar expressamente o conhecimento sobre o termo do Código de Integridade, mediante a assinatura do Termo de Conhecimento, Adesão e Responsabilidade previstos nos Anexos.

8

PARTE 2 – OPERAÇÕES

Recursos Humanos

Art.8º. A GS INIMA BRASIL se compromete a agir com a observância plena às normas relacionadas à saúde e segurança dos seus Colaboradores, com a promoção de condições de trabalho adequadas e sustentáveis.

§ 1º. A condução das relações interpessoais deve ser com base no respeito às pessoas e às diferenças, cultivando vocabulários e atitudes compatíveis com o ambiente de trabalho, estimulando o debate construtivo e a diversidade de opiniões, evitando gerar constrangimentos.

Parágrafo único. Nenhum colaborador, candidato em processo seletivo, cliente ou terceiro relacionado receberá tratamento discriminatório ou qualquer forma de assédio, intimidação ou qualquer outra conduta inapropriada em consequência da sua personalidade, raça, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, identidade de gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de identidade individual.

Art. 9º. Todo novo empregado selecionado deverá assinar o “Termo de Conhecimento, Adesão e Responsabilidade” previsto no Anexo I, como condição para a sua contratação;

§ 1º. É terminantemente proibida a indicação e seleção de profissionais indicados por Agentes Públicos, como condição à obtenção de benefícios pela GS INIMA BRASIL;

§ 2º. Deverá ser averiguado, no processo de seleção, se o pretendente à vaga ocupa ou ocupou cargo ou emprego na Administração Pública, especialmente com poder de decisão ou de influência em assuntos de interesse da Companhia e, caso confirmado, deverá o responsável pela seleção:

I – Consultar o Responsável pela Área de Compliance, com vistas a averiguar eventual incompatibilidade com as normas da Lei 12.813/2013, que possa impedir a contratação profissional; e

II – Caso não haja a incompatibilidade acima prevista, solicitar do profissional, se decidida a sua contratação, a assinatura da “Declaração de Inexistência de Impedimento”, constante do Anexo II do Código.

§ 3º. Na seleção para cargos ou funções de maior exposição, notadamente os que envolvem o contato direto com Agentes Públicos, poderá ser promovida *Due Diligence* pelo Responsável pela Área de Compliance, para além da checagem de antecedentes e referências profissionais que deverá ser conduzida pela área de Recursos Humanos.

Art. 10. A área de Recursos Humanos da GS INIMA BRASIL deverá atuar em constante interação com o Responsável pela Área de Compliance para, dentre outras providências:

- a) Articular ações integradas de interesse mútuo;
- b) Colher e encaminhar denúncias, sugestões e alterações no Programa Integridade;
- c) Auxiliar na condução dos treinamentos e atividades de capacitação em integridade.

Art.11. É vedado o uso de meios de comunicação da Companhia para estabelecer qualquer tipo de contato que possa infringir as disposições deste Código.

§ 1º. O uso do endereço de e-mail da GS INIMA BRASIL, bem como dos seus equipamentos de informática e servidores, é exclusivo para assuntos e temas profissionais e corporativos relacionados à execução das atividades da GS INIMA BRASIL, vedada a sua utilização para questões pessoais;

§ 2º. Os Colaboradores deverão observar conduta respeitosa na comunicação feita em mídias eletrônicas, incluindo, mas não se limitando, redes sociais, blogs e comentários em sites, sendo vedado comportamento ofensivo em relação à GS INIMA BRASIL;

§ 3º. Os Colaboradores se sujeitam à disciplina deste Código também com a utilização de aparelhos telefônicos, endereços de e-mails ou de quaisquer outros equipamentos de comunicação ou de informática, quando dessa utilização advier conduta vedada pelo Código de Integridade que venha a ser tornada pública.

Contratações com Terceiros Relacionados

Art. 12. A contratação de Terceiros Relacionados deverá ser precedida de verificação ética, a ser detalhada na Política de Terceiros Relacionados, parte integrante do Programa Integridade GS INIMA BRASIL, bem como do efetivo exercício da atividade para o qual estão sendo contratados, realizada pelo Responsável pela Área de Compliance, por intermédio de instrumentos que permitam o resultado mais amplo e eficaz dessa verificação.

Art. 13. Deverá ser exigida dos Terceiros Relacionados a entrega:

I - do Termo de Conhecimento, Adesão e Responsabilidade, constante do Anexo III; e
II – da Declaração de Inexistência de Impedimento, constante do Anexo IV, sobre a eventual relação, seja como empregado, sócio, prestador de serviço, colaborador ou qualquer outro vínculo direto ou indireto, com quem exerça ou tenha exercido cargo ou emprego na Administração Pública, que caracterize situação de conflito de interesse, conforme definido na Lei nº 12.813/2013 ou em quaisquer outras restrições legais que condicionem à contratação de ocupantes ou ex-ocupantes de cargo ou emprego na Administração Pública.

§ 1º. Sem prejuízo das condições da Lei nº 12.813/2013, é vedada a utilização de quaisquer informações sigilosas ou privilegiadas da Administração Pública, obtida junto a quem exerça ou tenha exercido cargo ou emprego público.

Art. 14. A contratação de Terceiros Relacionados deverá ser orçada de acordo com parâmetros de mercado, ressalvadas situações específicas e pontuais, devidamente aprovadas pela Alta Direção, em que, devido à expertise do Terceiro, e/ou a complexidade do trabalho, não seja possível obter os referidos parâmetros.

§ 1º. Na hipótese de orçamentos superiores aos valores usualmente praticados, deverá ser exigida a justificativa do valor adicional e a demonstração dos custos efetivos incorridos por Terceiros Relacionados nos contratos celebrados com a GS INIMA BRASIL.

§ 2º Os contratos e instrumentos equivalentes celebrados pela GS INIMA BRASIL com Terceiros Relacionados deverão explicitar o escopo contratado e a respectiva remuneração, sendo vedada qualquer remuneração ou pagamento não previstos de modo expresso nos respectivos instrumentos, observadas a Política e Procedimentos do Departamento de Suprimentos.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados na forma prevista em contrato ou instrumento equivalente, observada a obrigação de emissão de documentos fiscais que definam e detalhem o objeto do pagamento efetuado, vedada a intermediação de terceiros, salvo quando decorrente de previsão legal ou regulamentar, ou, ainda, se assim for usualmente praticado no

desempenho específico da respectiva prestação contratada, hipótese na qual essa intermediação deverá ser devidamente prevista contratualmente.

Contabilidade e Demonstrações Financeiras

Art. 15. Os registros contábeis e as demonstrações financeiras devem ser elaborados e apresentados em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e deverão obedecer estritamente à legislação vigente, inclusive aos pronunciamentos e atos normativos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e às normativas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em conformidade com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Art. 16. Os registros contábeis da GS INIMA BRASIL devem refletir de forma completa e precisa as transações realizadas, de modo que qualquer recebimento de receita ou dispêndio realizado, em custos, despesas ou investimentos, seja devidamente registrado, observadas as normas contábeis vigentes.

Art. 17. As demonstrações financeiras da GS INIMA BRASIL serão sempre auditadas e deverão ser publicadas, anualmente, no site da Companhia.

Art. 18. Na hipótese de dúvidas sobre os registros contábeis e demonstrações financeiras, o Responsável pela Área de Compliance poderá ser acionado, tendo esse a prerrogativa de, independentemente de solicitação do setor responsável, solicitar esclarecimentos dos responsáveis pelos registros contábeis e elaboração das demonstrações financeiras.

Segurança da Informação

Art. 19. Com o intuito de auxiliar o controle e investigação posteriores, os documentos e informações a seguir deverão ser devidamente registrados e arquivados, preferencialmente em meio digital, durante os períodos mínimos adiante especificados:

I – Documentação referente à relação da GS INIMA BRASIL com a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, o formulário de Registros de Contato com Agentes Pùblicos, a participação em licitações, contratos celebrados, inclusive correlatos, processos de fiscalização, procedimentos relacionados à cobrança e pagamento de tributos e procedimentos de licenciamento ou obtenção de autorizações ou permissões administrativas: prazo indeterminado;

II – Registros contábeis e demonstrações financeiras, e os respectivos relatórios de auditoria: 05 (cinco) anos;

III – Comprovantes de cálculo e pagamento de tributos: 05 (cinco) anos;

IV – Registros trabalhistas: 05 (cinco) anos;

V – Documentação relativa aos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados com Terceiros Relacionados, salvo aqueles relacionados à prestação de serviços relativos à obtenção de licenças: 05 (cinco) anos;

VI - Documentação relativa aos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados com Terceiros Relacionados, relativos à prestação de serviços e à obtenção de licenças: 10 (dez) anos;

VI – O registro de e-mails, cartas, ofícios ou quaisquer formas de comunicação escrita, ressalvadas aquelas referidas nos incisos I e VI, que observarão os mesmos prazos neles previstos: 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A critério da Alta Direção ou do Responsável pela Área de Compliance, os prazos acima poderão ser estendidos, para documentos, registros e informações específicas.

Art.20. Na gestão de dados pessoais, a Companhia deverá respeitar a privacidade do titular desses atos, em estreita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Relação com a Administração Pública, licitações e contratos públicos

Art. 21. Quaisquer interações entre a GS INIMA BRASIL, seus Colaboradores e a Administração Pública serão disciplinadas por esse Capítulo, pela Política Anticorrupção e pela Política de Contratação com a Administração Pública.

Parágrafo único. São exemplos de interações com a Administração Pública:

- a) A participação em licitações;
- b) A execução de contratos;
- c) O pagamento de tributos;
- d) A sujeição à fiscalização exercida pela Administração Pública; e
- e) A obtenção de licenças, autorizações, permissões e certidões.

Art. 22. Na relação com a Administração Pública, é terminantemente proibida a realização de qualquer pagamento não previsto em lei ou regulamento, que resulte ou não em benefício à GS INIMA BRASIL ou a terceiros.

§ 1º. É também terminantemente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a Agente Público, ou a pessoa – física ou jurídica – a ele relacionada.

§ 2º. Inclui-se no conceito de pagamento indevido referido no caput qualquer um que tenha sido exigido por Agente Público a título de facilitação ou taxa de urgência, não prevista em lei ou regulamento geral, com o intuito de acelerar a conclusão de processos administrativos, inclusive a obtenção de licenças, autorizações, certidões e permissões ou a discussão sobre recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Art. 23. Toda e qualquer comunicação com Agente Público, no âmbito das atividades ou no interesse, direto ou indireto, da GS INIMA BRASIL deverá ser formalizada e registrada para controle posterior.

§ 1º. Na comunicação com Agentes Públicos, a Alta Direção da GS Inima Brasil, inclusive, os Diretores das subsidiárias ou a quem for delegado atuar em nome da GS Inima Brasil, deverá:

I – Optar preferencialmente por reunião presencial, devendo requisitá-la formalmente por meio dos canais ou procedimentos institucionais existentes;

II – Quando realizar reuniões presenciais ou on-line, ou qualquer interação havida com Agentes Públicos, deverão formalizar tal contato por meio do Formulário de Registros de Contato com Agentes Públicos na Plataforma de Compliance ou preencher o Formulário Anexo I da Política de Contratações com a Administração Pública e enviá-lo para o Responsável pela Área de Compliance pelo e-mail integridade@gsinima.com.br;

III – Em caso de reuniões presenciais ou on-line, ou qualquer interação havida com Agentes Públicos, relacionadas à rotina do negócio da GS INIMA BRASIL, portanto, no curso ordinário dos negócios, referentes à assuntos operacionais, ficam dispensados do preenchimento do Formulário de Registros de Contato com Agentes Públicos.

IV – Ser acompanhado por outro Colaborador, sempre que econômica e tecnicamente possível, em reuniões estrategicamente relevantes;

V – Preferivelmente realizar reuniões nas dependências oficiais da entidade ou órgão da Administração Pública, ou nas dependências da GS INIMA BRASIL, ou, no caso de contatos telefônicos ou por correio eletrônico, realizá-los em linhas e servidores corporativos.

Art. 24. Respeitadas as garantias e proteções legais voltadas a coibir excessos praticados por Agentes Públicos, é vedado aos Colaboradores ou Terceiros Relacionados dificultar as atividades envolvidas na investigação ou fiscalização realizada pela Administração Pública, ou intervir indevidamente em sua atuação.

Parágrafo único. O Responsável pela Área de Compliance será informado de todos os processos de fiscalização promovidos pela Administração Pública e, naqueles processos relativos à eventual prática de ilícito ou conduta vedada pela Lei nº 12.846/2013, será o responsável pela interlocução com os Agentes Públicos responsáveis pela fiscalização.

Art. 25. A participação da GS INIMA BRASIL em licitações públicas e a execução de contratos administrativos por ela celebrados deverá observar estritamente a legislação vigente, especialmente a Lei 8.666/1993 ou Lei 14.133/2021, a Lei 8.987/1995 e a Lei 12.846/2013.

§ 1º. São vedadas quaisquer condutas que frustrem ou fraudem o caráter competitivo de procedimentos licitatórios, especialmente as que envolvam ajustes ou combinação indevida entre privados ou entre estes e Agentes Públicos.

§ 2º. Na constituição de consórcios para participar de licitações públicas, serão observadas as seguintes condições:

I - A GS INIMA BRASIL deverá entregar cópia do Código às consorciadas, demandando, como condição para a formação do consórcio a assinatura do Termo constante do Anexo III ou a comprovação, atestada pelo Responsável pela Área de Compliance, que a consorciada possui Programa de Integridade compatível;

II – Os instrumentos de compromisso de constituição e de constituição definitiva do consórcio deverão prever, adicionalmente:

a) A declaração de comprometimento das consorciadas licitantes à observância das disposições da legislação vigente, inclusive, da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 12.846/2013, repudiando expressamente a prática de fraude e corrupção;

b) A obrigação de comunicação em caso de cometimento de atos fraudulentos ou de corrupção por parte de outra consorciada;

c) A responsabilidade específica da consorciada que praticar atos fraudulentos ou de corrupção, inclusive com a sua exclusão do consórcio e obrigação de ressarcimento por eventuais perdas e danos ocasionados às demais consorciadas em virtude da sua má-conduta.

Art. 26. Na execução dos contratos administrativos, a GS INIMA BRASIL – ou consórcio por ela integrado – deverá observar os termos originais da avença, respeitadas as disposições legais e contratuais específicas que autorizam e disciplinam alterações contratuais.

PARTE 3 – EFETIVIDADE DO PROGRAMA INTEGRIDADE GS INIMA BRASIL

Art. 27. De modo a assegurar a efetividade do Programa Integridade GS INIMA BRASIL, a Companhia se compromete a adotar as seguintes medidas e providências, regulamentadas nos artigos dessa Parte 3 do Código e em documentos auxiliares aqui mencionados:

- I – Elaboração do “Perfil de Risco” da Companhia, documento com a descrição objetiva das características da GS INIMA BRASIL e das suas operações, de modo a evidenciar os pontos de maior exposição e risco, com indicativo de medidas preventivas e mitigadoras, a ser revisto anualmente pelo Responsável pela Área de Compliance;
- II – Realização de treinamentos e aprendizado de integridade, concebidos e avaliados de acordo com a “Política de Aprendizado em Integridade”;
- III – Monitoramento constante da compreensão e execução do Programa Integridade GS INIMA BRASIL, realizado por meio do Responsável pela Área de Compliance, a partir do levantamento, análise e encaminhamento dos dados objetivos, pelas sugestões, informações e denúncias obtidas pelos canais de comunicação;
- IV – Revisão periódica do Código de Integridade, do guia, das políticas, manuais, regras e procedimentos que compõem o Programa Integridade GS INIMA BRASIL; e
- V – Aplicação de medidas disciplinares em processo instaurado e conduzido pelo Responsável pela Área de Compliance.

Treinamentos

Art.28. Para assegurar a devida compreensão e observância do Programa Integridade GS INIMA BRASIL, caberá ao Responsável pela Área de Compliance, com o apoio e suporte da Alta Direção, a promoção de treinamentos periódicos, que poderão incluir, além da distribuição de material de aprendizado e canal permanente para esclarecimentos, a realização de cursos, seminários e palestras destinadas aos Colaboradores e, quando necessário, aos Terceiros Relacionados.

§1º. A GS INIMA BRASIL deverá prover a estrutura, recursos e locais adequados à realização dos treinamentos relativos ao Programa Integridade GS INIMA BRASIL.

§ 2º. Ao Responsável pela Área de Compliance caberá a condução da Política de Aprendizado em Integridade, documento integrante do Programa Integridade GS INIMA BRASIL, especialmente em relação:

I – à definição do programa de treinamentos anual, no qual será obrigatório constar uma ação de apresentação geral do Programa Integridade GS INIMA BRASIL e de noções de integridade corporativa;

II – à definição de programas e ações de treinamento específicas para determinados setores e Colaboradores da Companhia;

III – à definição de treinamentos específicos para Terceiros Relacionados, que poderão se resumir à apresentação de apostilas, guias ou documentos equivalentes, que permitam a adequada compreensão do Programa Integridade GS INIMA BRASIL.

IV – à forma de avaliação do aprendizado, adotando-se questionários ou testes que permitam aferir a aderência do conteúdo e, a partir dos resultados, a adoção de medidas de aprimoramento dos treinamentos.

Monitoramento

Art.29. O Responsável pela Área de Compliance realizará o constante monitoramento do Programa Integridade GS INIMA BRASIL, com vistas a identificar, corrigir fragilidades e assegurar a eficácia das regras e procedimentos nele previstos.

Parágrafo único. São meios de realização do monitoramento do Programa Integridade GS INIMA BRASIL:

I – O Canal Integridade, a partir da coleta, análise e encaminhamento das sugestões, críticas e dúvidas submetidas e das denúncias apresentadas, especialmente daquelas que tenham sido julgadas procedentes;

II – Avaliação de desempenho dos treinamentos realizados;

III – Elaboração de Relatório Anual pelo Responsável pela Área de Compliance.

Art.30. Todas as denúncias realizadas pelo Canal Integridade deverão ser registradas pelo Responsável pela Área de Compliance, que deverá, ainda, dispor de instrumento permanente de controle das denúncias, especialmente acerca do seu resultado e encaminhamento.

Parágrafo único. O registro e controle das denúncias servirá à identificação de pontos de atenção e riscos de desconformidades, principalmente a partir da recorrência e temas, cabendo ao Responsável pela Área de Compliance, de posse dessas informações adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – Realização de treinamento específico para o saneamento dos temas recorrentes;

II – Revisão do Código de Integridade, do Guia e das Políticas e manuais do Programa Integridade GS INIMA BRASIL, seja para tornar-lhes mais compreensíveis em pontos de maior incompreensão, seja para prover medidas preventivas e mitigadoras para riscos identificados; e

III – Revisão do Perfil de Risco, quando necessário o destaque a algum ponto de atenção ou de maior exposição identificado.

Art. 31. As denúncias da prática de atos e condutas contrárias à legalidade e ao Programa Integridade GS INIMA BRASIL, notadamente às normas contidas no Código e no Guia Integridade, serão encaminhadas ao Responsável pela Área de Compliance pelo Canal Integridade definido por este órgão interno.

§ 1º. As denúncias deverão ser sempre formalizadas por escrito ou via telefônica;

§ 2º. Nos casos em que haja a identificação do denunciante, o Responsável pela Área de Compliance deverá guardar sigilo quanto à identidade do denunciante de boa-fé e somente divulgará a origem da denúncia quando imprescindível à investigação, para assegurar o cumprimento do § 3º desse artigo, ou para apurar eventual má-fé ou calúnia, ao término das investigações;

§ 3º. Ao denunciante de boa-fé é assegurada a proteção contra represálias em virtude da denúncia por ele realizada.

Art. 32. O procedimento de apuração das denúncias será conduzido, em caráter confidencial, pelo Responsável pela Área de Compliance, a quem caberá a realização das investigações que se façam necessárias à prova do alegado.

§ 1º. O procedimento de apuração de denúncias deverá ser formalizado e documentado, sendo reduzidos a termo todos os atos não escritos nele praticados;

§ 2º. Na condução dos processos de investigação, o Responsável pela Área de Compliance poderá contar com a assessoria e consultoria de terceiros, notadamente empresas de Compliance, auditoria, investigação e escritórios de advocacia, contratados para este fim;

§ 3º. A Alta Direção se compromete a não interferir indevidamente na condução dos procedimentos de apuração, comprometendo-se, ainda, a colaborar com o Responsável pela Área de Compliance nas providências necessárias, assegurando a sua autonomia e autoridade;

§ 4º. Sem prejuízo do regular procedimento de apuração, o Responsável pela Área de Compliance deverá, quando do recebimento da denúncia e com o apoio da Alta Direção, adotar medidas para a pronta interrupção de eventuais irregularidades ou infrações referidas na denúncia, bem como tomar as providências necessárias à remediação de danos eventualmente gerados.

Art. 33. Caberá ao Responsável pela Área de Compliance, ao término do procedimento de apuração confidencial, elaborar relatório fundamentado, com a descrição detalhada do ato investigado e das provas produzidas, com todas as providências adotadas no decorrer do procedimento.

§ 1º. No relatório, o Responsável pela Área de Compliance poderá, a partir dos fatos e provas apuradas:

I – Recomendar o arquivamento da denúncia, declarando, ainda, eventual má-fé do denunciante, caso este tenha se identificado; ou

II – Recomendar a aplicação das medidas disciplinares previstas nesse Código, com a identificação clara dos envolvidos e da sua participação na ocorrência do ilícito.

§ 2º. O relatório poderá, ainda, encaminhar eventual medida de aprimoramento ou revisão do Programa Integridade GS INIMA BRASIL, de acordo com os mecanismos e procedimentos previstos no Código.

Art. 34. Aos Colaboradores e Terceiros Relacionados é facultado o direito de autodenúncia, da qual poderá resultar a celebração de Acordo de Colaboração, que deverá prever:

I – A descrição detalhada dos fatos relativos ao ato ilícito;

II – A indicação de participação de terceiros, se houver, com a exata contribuição de cada um deles ao cometimento do ilícito;

III – As medidas de reparação dos danos em virtude do ilícito, inclusive com a eventual restituição de valores.

Parágrafo único. É vedada a celebração de Acordo de Colaboração com quem já tenha o feito anteriormente.

Art. 35. Como resultado da prática e aplicação do Programa Integridade GS INIMA BRASIL, ao término de cada ano, o Responsável pela Área de Compliance deverá elaborar Relatório Anual com todas as atividades e seus resultados ao longo do ano.

Revisão do Programa Integridade GS INIMA BRASIL

Art.36. Com vistas a assegurar a atualidade e efetividade do Programa Integridade GS INIMA BRASIL, o Código, o Guia de Integridade, as políticas, manuais, regras e procedimentos que o compõem deverão ser constantemente revisados para adequá-los aos riscos aos quais se sujeita à GS INIMA BRASIL e às eventuais alterações legislativas e regulamentares.

Art. 37. A revisão do Programa Integridade GS INIMA BRASIL ficará a cargo do Responsável pela Área de Compliance, que deverá promover discussões internas e colher eventuais colaborações daqueles abrangidos por esse Código.

Parágrafo único. Na tarefa de revisão do Programa Integridade GS INIMA BRASIL, o Responsável pela Área de Compliance poderá recomendar a contratação de consultores externos para auxiliá-lo.

Art. 38. As revisões promovidas no Código de Integridade serão submetidas à aprovação da Alta Direção da Companhia.

Medidas disciplinares

Art.39. Infrações ao disposto no Código de Integridade poderão acarretar a aplicação das seguintes medidas disciplinares:

I – No caso dos sócios da GS INIMA BRASIL:

- a) Censura perante o quadro de sócios da Companhia;
- b) Pagamento de indenização referente aos danos e prejuízos ocasionados à Companhia em virtude da infração cometida;
- c) Desligamento *ad referendum* da Companhia, mediante o pagamento prévio do valor da sua participação, descontado o valor de eventual indenização devida à Companhia, na forma da alínea anterior.

II – No caso de Colaboradores:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Perda de bonificação, prêmios, gratificações ou similares, previstos na política de remuneração da Companhia;
- e) Demissão sem justa causa;
- f) Demissão por justa causa, observada a legislação vigente;
- g) Pagamento de indenização referente aos danos e prejuízos ocasionados à Companhia em virtude da infração cometida.

III – no caso de Terceiros Relacionados:

- a) Aplicação de multa prevista nos instrumentos contratuais ou equivalentes;
- b) Extinção do vínculo com a GS INIMA BRASIL, mediante rescisão ou resolução contratual, não sendo devida nenhuma indenização por parte da GS INIMA BRASIL;
- c) Proibição de ser contratada ou estabelecer quaisquer vínculos com a GS INIMA BRASIL por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- d) Pagamento de indenização pelos danos e prejuízos ocasionados à GS INIMA BRASIL em virtude da infração cometida.

Art. 40. A aplicação de medidas disciplinares será promovida pelo Comitê de Integridade da GS INIMA BRASIL, a partir do relatório confidencial, elaborado pelo Responsável pela Área de Compliance, podendo ser realizada mediante mera ratificação quando acatada integralmente a fundamentação desse relatório.

§ 1º. Quando a decisão do Comitê de Integridade contrariar a recomendação do Responsável pela Área de Compliance deverá ser devidamente fundamentada com as razões de desconsideração;

§ 2º. Quando o processo de apuração comprovar o cometimento de crime por parte do investigado, expressamente previsto na legislação brasileira, o Responsável pela Área de Compliance, respaldado em parecer jurídico e com a anuência da Alta Direção, deverá promover a comunicação do fato à autoridade competente;

§ 3º. Quando aplicada a Colaboradores, as medidas disciplinares deverão observar, no que couber, a legislação trabalhista;

§ 4º. A aplicação de medidas disciplinares poderá ser precedida do direito de defesa e ao contraditório por parte do acusado, em caráter confidencial, no respectivo processo de apuração.

Art. 41. Caberá ao Responsável pela Área de Compliance, no relatório produzido ao término do processo de apuração, caso este tenha concluído pela existência da infração, recomendar a medida disciplinar cabível, observada as seguintes premissas de gradação:

I - A infração será considerada leve quando decorrer de conduta involuntária, perfeitamente remediável ou escusável e da qual o infrator não se beneficie;

II - A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta voluntária, mas que seja remediável ou que tenha sido efetuada pela primeira vez pelo infrator, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito;

III - A infração será considerada grave quando se constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) ter o infrator agido com má-fé;
- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para o infrator;
- c) o infrator for reincidente no cometimento de infração de gravidade média;
- d) ter o infrator prejudicado a imagem corporativa da GS INIMA BRASIL;
- e) ter o infrator causado prejuízo econômico significativo para a GS INIMA BRASIL ou terceiros;
- f) a infração provocar grande lesividade, por se constituir em ato expressamente ilícito previsto na legislação pertinente, notadamente no Decreto-Lei nº 2.848/1940, na Lei nº 8.137/1990, na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo único. As medidas disciplinares de desligamento do quadro de sócios, de demissão por justa causa e de proibição de ser contratada pela GS INIMA BRASIL somente serão aplicadas na hipótese de cometimento de infração grave.

Art. 42. Serão aplicadas medidas disciplinares ao gestor responsável pelo colaborador que tenha violado as disposições deste Código, caso seja constatada sua omissão consciente em reportar imediatamente o caso e/ou estancar o desvio.

Art. 43. Outras medidas poderão ser recomendadas pelo Responsável pela Área de Compliance, que não são consideradas medidas disciplinares, tais como: treinamento, *job rotation*, aperfeiçoamento de processo, alteração de sistema ou ferramenta de informática, estabelecimento de controles adicionais, entre outras.

Parágrafo único. As medidas mencionadas nesse artigo serão acompanhadas pelo Responsável pela Área de Compliance, a fim de assegurar a sua implementação.

Responsável pela Área de Compliance

Art.44. As atividades relacionadas à aplicação, ao monitoramento e à revisão do Programa Integridade GS INIMA BRASIL, inclusive a interpretação desse Código de Integridade, serão conduzidas pelo Responsável pela Área de Compliance.

§ 1º. O Responsável pela Área de Compliance será escolhido pela Alta Direção e ocupará o cargo, exercendo as funções a ele inerentes, até ulterior decisão da Alta Direção pela sua substituição.

§ 2º. Eventual suplente será convocado diante da impossibilidade de comparecimento do Responsável pela Área de Compliance ou se este for objeto de investigação em curso, hipótese na qual deverá se declarar impedido para esse procedimento específico. A indicação do suplente e sua convocação será efetuada pelo Comitê de Integridade.

Art. 45. Caberá ao Responsável pela Área de Compliance, dentre outras atribuições previstas nesse Código:

- I – Fixar, em casos específicos, obrigações adicionais às previstas nesse Código;
- II – Estruturar os mecanismos e ferramentas de recebimento de eventuais denúncias, bem como tomar as providências em face de denúncias ou comunicações de desrespeito ao disposto nesse Código que o caso exija, inclusive o encaminhamento para outros setores ou pessoas responsáveis, na estrutura corporativa da GS INIMA BRASIL, preservados o sigilo do denunciante e o dever de sigilo profissional;
- III – Dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos que versem sobre as boas condutas exigidas dos colaboradores da GS INIMA BRASIL, promovendo propostas de aditamentos às disposições desse Código sempre que necessário;
- IV – Sugerir soluções e medidas preventivas para aprimorar e assegurar a efetividade da aplicação e eventuais revisões do disposto nesse Código;
- V – Emitir, de ofício ou mediante provocação, normas, pareceres, diretrizes e orientações para a aplicação desse Código;
- VI – Fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas por esse Código, para a sua correta e fiel observância;
- VII – De ofício ou mediante provocação, processar e instruir os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto nesse Código; e
- VIII – Manter informações sobre a adoção e implementação de Programas de Integridade pelos Terceiros Relacionados.

§ 1º. Os atos do Responsável pela Área de Compliance serão formalizados por escrito e, no caso de decisões, formalizadas em reunião, da qual se lavrará a respectiva ata.

Disposições finais

Art.46. Versão simplificada, visando a aplicação prática, capacitação, treinamentos, e fortalecimento da integridade e cultura organizacional, a título de “Guia de Integridade”, será disponibilizado aos Colaboradores e Terceiros Relacionados.

Art. 47. Esse Código será levado para aprovação pela Alta Direção da GS INIMA BRASIL, para posterior divulgação.

Art. 48. Esse Código entra em vigor na data da sua divulgação formal a todos os Colaboradores da GS INIMA BRASIL, sem prejuízo da aplicação de normas e procedimentos legais anteriores, bem como do Código de Ética até então em vigor.

ANEXO I

TERMO DE CONHECIMENTO, ADESÃO E RESPONSABILIDADE AO CÓDIGO DE INTEGRIDADE DA GS INIMA BRASIL

Pelo presente Termo de Conhecimento, Adesão e Responsabilidade, [nome], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [Colaborador] da empresa [Controlada] integrante do Grupo GS INIMA BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], declara seu conhecimento e concordância com o teor do Código de Integridade da Companhia, obrigando-se, neste ato, a observá-lo e cumpri-lo integralmente, sujeitando-se, ainda, às medidas disciplinares cabíveis.

[Local e data].

[DECLARANTE]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Pela presente Declaração, [nome], doravante denominado(a) simplesmente “Declarante”, na qualidade de Colaborador (a) da empresa [Controlada] integrante do Grupo GS INIMA BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], declara que:

- a. não exerce cargo ou emprego no âmbito da Administração Pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo, ou, do contrário, que o exercício de cargo ou emprego atual não configura conflito de interesses, especialmente na forma do art. 5º da Lei nº 12.813/2013;
- b. não exerceu cargo ou emprego no âmbito da Administração Pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo, ou, caso tenha exercido, que se desvinculou desse cargo ou emprego há, pelo menos, 06 (seis) meses ou conforme o prazo estabelecido pelo órgão onde atuava, contatos do ato de desvinculação (dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria), hipótese na qual, compromete-se, ainda e a qualquer tempo, a não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na Administração Pública.

O (A) Declarante, neste ato, assume a responsabilidade pela veracidade daquilo que acima declarou, sujeitando-se às medidas disciplinares previstas no Código de Integridade da GS INIMA BRASIL, do qual o(a) Declarante tem pleno conhecimento, além de eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal.

[Local e data]

[DECLARANTE]

ANEXO III

TERMO DE CONHECIMENTO, ADESÃO E RESPONSABILIDADE AO CÓDIGO DE INTEGRIDADE DA GS INIMA BRASIL

Pelo presente Termo de Conhecimento e Responsabilidade, anexo ao Contrato nº [●] ("Contrato") [ou instrumento equivalente], celebrado com a empresa [Controlada] integrante do Grupo GS INIMA BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], a [DECLARANTE], [CNPJ e endereço], doravante denominada simplesmente "Declarante", declara que:

- a. tem conhecimento e comprehende as disposições da Lei nº 12.846/2013, bem como de todas as leis e regulamentos anticorrupção e contra lavagem de dinheiro aplicáveis no Brasil;
- b. não se encontra atualmente sob investigação ou sindicância conduzida por órgãos ou autoridades governamentais por suposto ato de improbidade administrativa ou pela prática de ato de corrupção ou que atente contra a Administração Pública;
- c. tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Integridade da GS INIMA BRASIL, obrigando-se, neste ato, a observá-lo e cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contratada da GS INIMA BRASIL, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis, especificadas no Contrato, sem prejuízo à responsabilização civil, administrativa e criminal;
- d. guardará o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução do Contrato;
- e. não omitirá da GS INIMA BRASIL qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento do Código de Integridade da GS INIMA BRASIL;
- f. comunicará imediatamente à GS INIMA BRASIL:
 - i. a instauração de inquérito, investigação ou sindicância pela suposta prática, pela Declarante, de atos de improbidade Administração Pública, ocorrida durante a vigência do Contrato;
 - ii. possíveis violações à legislação anticorrupção e ao Código de Integridade da GS INIMA BRASIL, envolvendo a Declarante e seus representantes, bem como os representantes da empresa contratante, integrante do Grupo GS INIMA BRASIL.

[Local e data].

[DECLARANTE]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Pela presente Declaração de Inexistência de Impedimento, anexo ao Contrato nº [●] ("Contrato") [ou instrumento equivalente], celebrado com a empresa [Controlada] integrante do Grupo GS INIMA BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], a [DECLARANTE], [CNPJ e endereço], doravante denominada simplesmente "Declarante", declara que:

- a. leu e tem conhecimento da Lei nº 12.813/2013, especialmente quanto às situações que configuram conflito de interesses, referidas nos artigos 5º e 6º;
- b. não possui, dentre os seus sócios, acionistas, administradores, diretores, empregados, funcionários que exerçam cargo ou emprego no âmbito da Administração Pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo, ou, do contrário, que o exercício de cargo ou emprego atual não configura conflito de interesses, especialmente na forma do art. 5º da Lei nº 12.813/2013;
- c. não possui, dentre os seus sócios, acionistas, administradores, diretores, empregados, funcionários quem exerceu cargo ou emprego no âmbito da Administração Pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo, ou, caso tenha exercido, que se desvinculou desse cargo ou emprego há, pelo menos, 06 (seis) meses ou conforme o prazo estabelecido pelo órgão onde, contados do ato de desvinculação (dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria), hipótese na qual, compromete-se, ainda e a qualquer tempo, a não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na Administração Pública.

O (A) Declarante, neste ato, assume a responsabilidade pela veracidade daquilo que acima declarou, sujeitando-se às medidas disciplinares previstas no Código de Integridade da GS INIMA BRASIL, do qual o(a) Declarante tem pleno conhecimento, além de eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal.

[Local e data].

[DECLARANTE]

PROGRAMA



INTEGRIDADE

